



PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 711/2017

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Reis e João Ananias, visa alterar a Lei nº 13.718 de 08 de janeiro de 2004, que dispõe a respeito da organização dos Clubes Desportivos da Comunidade, para que seja facultada aos Clubes da Comunidade a cobrança pela locação de seus equipamentos, como quadras, campos e salões de festas.

O projeto estabelece que:

- A locação dos equipamentos não poderá exceder 240 (duzentas e quarenta) horas por mês, devendo o restante das horas ficar disponível para uso, sem ônus, da comunidade;

- As horas passíveis de locação abrangem dias de semana e finais de semana, podendo ser distribuídas de modo a melhor atender os interesses dos Clubes da cidade;

- Os valores das locações deverão ser padronizados em toda a cidade de acordo com os tipos de estruturas existentes, tais como quadras cobertas, quadras sem coberturas, campos futebol, campos de futebol society, piscinas, dentre outros;

- Caberá à Secretaria Municipal de Esportes elaborar, em prazo de até 90 (noventa) dias, lista com as categorias existentes de equipamentos no âmbito dos Clubes da Comunidade e definir os valores de referência para as locações;

- A lista com os tipos de equipamentos passíveis de locação deverá ser publicada no Diário Oficial;

- Os valores de referência de locação definidos pela Secretaria de Esportes serão passíveis de reajuste anual com base no centro de meta da inflação ou por qualquer outro índice igual ou inferior a 4,5%.

A douda Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "que visa adequar a redação do projeto à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar nº 95/98."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, sugerimos o seguinte substitutivo atualizando a nomenclatura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 711/2017

Altera a Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004, que dispõe a respeito da organização dos Clubes da Comunidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao artigo 4º da Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004:

"Art.

4º.....

§ 1º Fica facultada aos Clubes da Comunidade a cobrança pela locação de seus equipamentos, como quadras, campos e salões de festas.



§ 2º A locação dos equipamentos não poderá exceder 240 (duzentas e quarenta) horas por mês, devendo o restante das horas ficar disponível para uso, sem ônus, da comunidade.

§ 3º Das 240 (duzentas e quarenta) horas passíveis de locação, 60 (sessenta) horas serão destinadas para ocorrerem das 18 (dezoito) às 22 (vinte e duas) horas, denominadas de noturno; e 180 (cento e oitenta) horas das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas, denominadas de diurno.

§ 4º As horas passíveis de locação abrangem dias de semana e finais de semana, podendo ser distribuídas de modo a melhor atender os interesses dos Clubes da Comunidade.

§ 5º Os valores das locações deverão ser padronizados em toda a cidade de acordo com os tipos de estruturas existentes, tais como quadras cobertas, quadras sem coberturas, campos futebol, campos de futebol *society*, piscinas, dentre outros.

§ 6º Caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer elaborar, em prazo de até 90 (noventa) dias, lista com as categorias existentes de equipamentos no âmbito dos Clubes da Comunidade.

§ 7º A lista com os tipos de equipamentos passíveis de locação deverá ser publicada no Diário Oficial.

§ 8º Formalizados os tipos de equipamentos existentes e passíveis de locação por parte dos Clubes da Comunidade, caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer definir os valores de referência para as locações.

§ 9º Para a definição dos valores de referência, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá instruir o SEI (Sistema Eletrônico de Informação), onde através de pesquisa de mercado possa se aferir valor médio para as locações dos diversos tipos de equipamentos.

§ 10 Os procedimentos para aferição dos valores de referência para locações dos equipamentos dos Clubes da Comunidade através de pesquisa de mercado deverão ser feitos de acordo com a legislação vigente.

§ 11 Os valores de referência de locação definidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer serão passíveis de reajuste anual com base no centro de meta da inflação ou por qualquer outro índice igual ou inferior a 4,5%.

§ 12 Os reajustes serão feitos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e comunicado aos Clubes da Comunidade.

§ 13 A data base para o referido reajuste será de um ano após a publicação dos valores de referência iniciais.

§ 14 As locações de equipamentos por parte dos Clubes da Comunidade deverão necessariamente ser feitas com os valores de referência determinados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, podendo haver locações de valores menores, porém nunca maiores. " (NR)

Art. 2º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em